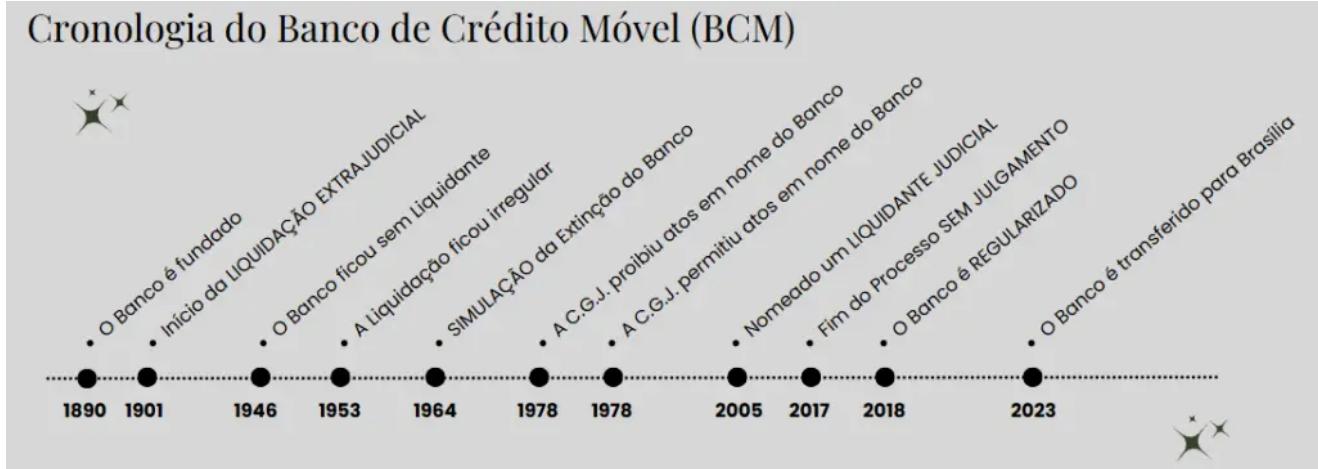


# Cronologia do Banco de Crédito Móvel (BCM)

Fundação, liquidação, irregularidade e regularização — 1890 a 2023

## Cronologia do Banco de Crédito Móvel (BCM)



A cronologia do **Banco de Crédito Móvel (BCM)** sintetiza 133 anos de trajetória jurídica e institucional. O documento apresenta a seguir essa trajetória dividida em três fases: (I) fundação e liquidação extrajudicial (1890–1964); (II) período de irregularidade e a simulação da extinção (1946–2005); e (III) regularização judicial e administrativa (2005–2023). Cada marco é cruzado com a legislação aplicável e com as fontes primárias documentadas.

### PARTE I — Fundação e Liquidação Extrajudicial (1890–1964)

Ano	Evento	Fundamento e contexto
1890	Fundação do BCM	Fundado em 16/10/1890 sob o Decreto nº 165 (primeira lei bancária republicana, Rui Barbosa). Assembleia de Instalação noticiada na <i>Gazeta de Notícias</i> e no <i>The Rio News</i> .
1901	Início da Liquidação Extrajudicial	AGE de 16/02/1901 aprova liquidação amigável após crise do Encilhamento. Ações tornam-se indisponíveis para transferência — publicado em <i>O PAIZ</i> (06/02/1901). Consta na obra oficial do Banco Central do Brasil (2004, pág. 19).
1901–1945	Gestão da liquidação	Comendador José Augusto Ferreira liderou a Comissão Liquidante. Tentativas de venda ao Governo (Força Aérea, União, Prefeitura) fracassaram. Única venda confirmada: parte da Fazenda Camorim para abastecimento de água, autorizada pelo Ministro da Fazenda (1914). Em 1919, Holophernes Castro assumiu a gestão após casar com a filha do Comendador.
1945	Criação da SUMOC	Decreto-Lei 7.293/45 criou a Superintendência da Moeda e do Crédito, predecessora do BACEN, com competência de fiscalização sobre bancos em liquidação.
1946	O BCM fica irregular	<b>Decreto-Lei 9.228/46 exige que o liquidante extrajudicial seja nomeado pelo Ministro da Fazenda. Como isso nunca ocorreu para o BCM, a instituição ficou sem representante legítimo. A partir desse ano, nenhuma transferência de terras tornou-se juridicamente possível.</b>
1953	Inquérito obrigatório	Lei 1.808/53 tornou obrigatório o inquérito pela SUMOC antes do encerramento de qualquer liquidação extrajudicial de instituição financeira.
1964	SIMULAÇÃO da Extinção	<b>Em 30/12/1964 — um dia antes da criação do BACEN (Lei 4.595/64) — foi lavrada a "Escritura de ratificação... extinção da Sociedade" no 22º Ofício de Notas. O documento não apresenta inquérito da SUMOC nem nomeação ministerial de liquidante. Registrada na JUCERJA apenas em 11/03/1966. Análise pormenorizada demonstra tratar-se de simulação ou fraude documental.</b>

### PARTE II — Irregularidade, C.G.J. e Liquidação Judicial (1978–2017)

Ano	Evento	Fundamento e contexto
1978	A C.G.J. proíbe atos em nome do Banco	Após o falecimento de Holophernes Castro, denúncias de documentos falsos foram apresentadas à Corregedoria. O Proc. 483/78 resultou em proibição absoluta de quaisquer atos em nome do BCM.
1981	A C.G.J. permite atos (condicionado)	O Corregedor Olavo Tostes Filho, no Proc. 45.506/78, revogou a proibição e concedeu permissão limitada a Pasquale Mauro. Porém, impôs condições impossíveis de cumprimento (ex: CGC que o BCM nunca possuiu), tornando a permissão de aplicabilidade extremamente restrita.
2005	Nomeação de Liquidante Judicial	Pasquale Mauro ajuizou ação na 6ª Vara Empresarial (TJRJ), pedindo ser nomeado liquidante. Ao fazê-lo, <b>reconheceu implicitamente</b> que a escritura de 1964 não lhe conferiu poderes plenos e que a liquidação nunca foi concluída. A sentença de 15/12/2005 nomeou o 2º Liquidante Judicial do TJRJ — não Pasquale Mauro. O STJ <b>confirmou</b> essa decisão em recurso.
2017	Fim do Processo — Sem Julgamento	A Magistrada extinguiu o processo <b>sem resolução de mérito</b> (CPC, arts. 17 c/c 485, IV e VI), entendendo que a discussão sobre regularização das áreas não podia ser resolvida pelo juízo empresarial. Consequência: <b>não houve coisa julgada formal</b> ; a responsabilidade pela companhia voltou aos seus proprietários.

### PARTE III — Regularização e Reabertura (2018–2023)

Ano	Evento	Fundamento e contexto
2018	O Banco é REGULARIZADO	Heitor Castro (filho de Holophernes, inventariante do espólio) liderou a regularização. Uma AGE foi convocada, com publicação em jornais por 3 dias, conforme a Lei 6.404/76. O fim da liquidação extrajudicial foi aprovado após 116 anos. Novo Estatuto Social foi editado, diretoria eleita e a razão social alterada para <b>BCM – Ativos Imobiliários S.A.</b> O arquivamento na JUCERJA foi deferido em 21/02/2018 (nº 00003156580). Pela primeira vez, a companhia obteve CNPJ (30.104.654/0001-26) junto à Receita Federal.
2018–2023	Ataques à reabertura	Os herdeiros de Pasquale Mauro questionaram a reabertura em múltiplas instâncias: 6ª Vara Empresarial, Delegacia de Defraudações (inquérito arquivado a pedido do MP), JUCERJA (recurso negado pelo Colegiado por voto unânime de 23 membros), DREI (recurso negado), TRF2 e TRF1 (liminares conflitantes). O conflito de jurisprudência foi suscitado ao <b>STJ</b> .
2023	O Banco é transferido para Brasília	Para se distanciar da influência regional dos herdeiros de Pasquale Mauro, os acionistas aprovaram em AGE a transferência da sociedade para o DF. O arquivamento foi deferido na JUCIS-DF.

**Conclusão:** A cronologia do BCM revela três períodos decisivos. Primeiro, a **fundação e liquidação legítima** (1890–1945), conduzida conforme o ordenamento da época. Segundo, o **vácuo institucional** a partir de 1946, agravado pela simulada extinção de 1964, que gerou décadas de ausência de representação e permitiu a prática de atos sem legitimidade formal. Terceiro, a **regularização** iniciada em 2018, que restaurou a personalidade jurídica da instituição e abriu caminho para a solução dos problemas registrais que afetam a zona oeste carioca.

**Referências legislativas:** Decreto nº 165/1890; Decreto nº 703/1900; D-L 7.293/45; D-L 9.228/46; D-L 9.328/46; Lei 1.808/53; Lei 4.595/64; Lei 6.404/76; Lei 8.934/94.

**Fontes:** verdadeirahistoriadabarra.com.br | Banco Central do Brasil – *Bancos Oficiais no Brasil* (2004) | Biblioteca Nacional (acervo digitalizado) | TJRJ – Proc. 0052469-45.2005.8.19.0001 | JUCERJA | DREI